



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS

"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (0**83) 3377 1025

E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº. 37, DE 2009.

Parecer sobre o **PROJETO DE LEI Nº. 29/2009**, - Cria o Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências.

RELATOR: Vereador **NAPOLEÃO RODRIGUES**

O Prefeito Constitucional do município de Dona Inês,
no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete
o presente Projeto de Lei à apreciação da Câmara Municipal.

I – Relatório

O Chefe do Poder Executivo encaminha para apreciação legislativa, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura, cria um cargo em comissão de Secretário-Executivo, e ainda cria o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura, tudo em um único Projeto de Lei, o que contraria o art. 7º da Lei 95/98 c/c a Lei 107/2001.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS

"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (0**83) 3377 1025
E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

Entretanto, para o cargo em comissão, o Chefe do Executivo não estabeleceu qualquer remuneração ou gratificação a título de vencimentos, no que se pode concluir que o ocupante, por livre nomeação, prestará serviços de forma voluntária com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento da Cultura neste município.

II – Análise da Matéria

Após o trâmite regimental, observa-se que o Projeto de Lei em apreciação, não se encontra em conformidade com a Lei Complementar nº. 95 de 1998, por não apresentar cláusula de revogação e a correta articulação do texto, em seus artigos 1º e 2º, do Projeto de Lei nº. 29/2009, com os desdobramentos disciplinados no art. 10, inc. II, III e IV, do referido diploma legal, em que fica definido que os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens.

Observa-se no mais, a necessidade de adequação do texto dos arts. 5º e 8º, que menciona Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da maneira equivocada, quando a estrutura administrativa do município dispõe apenas de Departamentos de Educação e Cultura.

O projeto em análise trata de mais de um objeto, o que é defeso em lei e que será definido por emenda parlamentar.

Em face do exposto, não considero o projeto constitucional, legal, jurídico e tecnicamente correto. Contudo, ainda na comissão, acatamos emenda de autoria o Ver. João de Deus, que prever a supressão



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS

"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (0**83) 3377 1025
E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

de alguns artigos, nova redação ou adição destes quando necessário para votação em conjunto com o projeto de lei que segue para o plenário.

III – Voto

Tendo em vista o exposto, **voto pela aprovação parcial do Projeto de Lei nº. 29/2009**, encaminhando-o ao julgamento do Plenário para apreciação e decisão soberana, juntamente com as necessárias emendas acolhidas perante a Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, em 9 de novembro de 2009.



Vereador Napoleão Rodrigues

RELATOR